LEI ORDINÁRIA Nº1.495, DE 06 DE SETEMBRO DE 2006.

ALTERA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HIDERALDO JOSÉ GIAMPICCOLO, Prefeito de Rio dos Cedros,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo 3º da Lei Ordinária Municipal nro.1.443/2005, passa a viger com a seguinte redação:

"Art.3º. *Para a efetivação da alienação autorizada nesta lei bem como para realização de leilões nos processos executivos fiscais desta municipalidade, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art.53 da Lei 8.666/93, segundo seu critério de conveniência e oportunidade, a nomear Leiloeiro o qual ficará incumbido da proceder à avaliação prévia dos bens a que se refere o artigo anterior, formalizar o edital dentro das balizas determinadas pela legislação nacional de licitações e contratos administrativos anteriormente mencionada, além de proceder a outros atos que se façam necessários."*

Art. 2º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, 06 de setembro de 2006.

Hideraldo José Giampiccolo
Prefeito de Rio dos Cedros